



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 881/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede revisão geral e reajuste à remuneração dos servidores ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, e dá outras providências.

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos municipais ativos e inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Nº 382 de 20 de setembro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com § 1º do Art. 33 da Constituição Estadual, é concedida, a partir de 1º de novembro de 2019, pela aplicação do índice de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, praticado no exercício de 2019.

Art. 3º Fica concedido o reajuste aos vencimentos base dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho, ativos e inativos, em 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2019.

Corguinho-MS, 04 de novembro de 2019.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal